



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

### DECRETO Nº 154/2021

*“Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.”*

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que persistem os índices da taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a decisão do STF, na ADPF n.º 811/2021, que determinou que cabe aos Estados de Municípios a decisão de impor ou não restrições para o funcionamento de igrejas e templos religiosos;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Determina, durante o período das 5:00 horas do dia 29 de abril de 2021 às 5:00 horas do dia 06 de maio de 2021, a flexibilização no funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, em conformidade com este Decreto.

Art. 2º – Institui, no período das 21:00 horas as 5:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 5:00 horas do dia 29 de abril de 2021 às 5:00 horas do dia 06 de maio de 2021;

§2º - A circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, não serão atingidas pela norma constante no caput deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

Art. 3º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, por meio de trailers e vendedores ambulantes, inclusive por meio remoto – e-commerce, no período das 21 horas as 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, na seguinte forma:

I – de segunda a sexta, entre as 21:00hs e as 5:00hs; e

II – aos sábados após as 21:00hs; e

III – domingos e feriados, a qualquer horário

Parágrafo Primeiro – Os armazéns, mercearias, supermercados, padarias, bares, lanchonetes e restaurantes, aos domingos e feriados, ficam proibidos de comercializar bebidas alcoólicas, até mesmo sob o sistema de delivery.

Parágrafo Segundo – A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da das 5:00 horas do dia 29 de abril de 2021 às 5:00 horas do dia 06 de maio de 2021.

Art. 4º - Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais, assim declaradas pelo Poder Público Municipal, a saber:

<b>Atividade</b>	<b>Faixa de horário de funcionamento</b>
I - captação, tratamento e distribuição de água;	Sem restrição de horário
II - assistência médica e hospitalar;	Sem restrição de horário
III - assistência veterinária;	Sem restrição de horário
IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;	Sem restrição de horário
V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal em mercearias, armazéns e supermercados	7h às 21h – de segunda a sábado. Nos domingos – de 7hs às 12:hs
VI - comércio agropecuário para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários a manutenção da vida animal;	7h às 21h
VII - serviços funerários;	Sem restrição de horário
VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, tais como o transporte por contratação por aplicativos, excluído os serviços de moto-taxis;	Sem restrição de horário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;	Sem restrição de horário
X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e a coleta de lixo;	Sem restrição de horário
XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;	Sem restrição de horário
XII - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;	Sem restrição de horário
XIII - telecomunicações;	Sem restrição de horário
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;	Sem restrição de horário
XV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;	Sem restrição de horário
XVI - imprensa;	Sem restrição de horário
XVII - segurança privada;	Sem restrição de horário
XVIII - transporte e entrega de cargas em geral;	7h às 21h
XIX - serviço postal e correios;	7h às 21h
XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;	7h às 21h
XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;	Sem restrição de horário
XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);	Sem restrição de horário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;	Sem restrição de horário
XXIV - setores industrial, venda de materiais de construção e atividades da construção civil, em geral;	7h às 21h, de segunda a sábado.
XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;	Sem restrição de horário
XXVI - iluminação pública;	Sem restrição de horário
XXVII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás e demais derivados de petróleo;	Sem restrição de horário
XXVIII - vigilância e certificação sanitária e fitossanitárias;	Sem restrição de horário
XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;	7h às 21h, de segunda a sábado
XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;	Sem restrição de horário
XXXI - vigilância agropecuária;	7h às 21h
XXXII - produção e distribuição de numerário a população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;	7h às 21h
XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;	7h às 21h
XXXIV - fiscalização do trabalho;	7h às 21h
XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;	Sem restrição de horário
XXXVI – Atividades contábeis;	7h às 21h
XXXVII – Atividades advocatícias;	7h às 21h



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

XXXVIII - Consultórios dentários ou médicos, para atendimento de urgências ou continuidade de tratamento em curso;	Sem restrição de horário
XXXIX – padarias (incluindo as que atuam nos serviços de lanchonete, pizzaria e sorveteria no mesmo estabelecimento).	5h às 21h de segunda a sábado.  No domingo, de 5hs às 12hs.  Após estes horários o atendimento é somente por delivery até 0:00h
XL – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, ainda que localizado à margem de rodovias.	5h às 21h
XLI – Açougues	7h às 21h de segunda a sábado. Aos domingos de 7hs às 12hs
XLII - lojas de conveniência alimentares, lanchonetes, sorveterias e similares, respeitadas as normas de distanciamento, permitido o funcionamento por meio das modalidades presencial ou com retirada no local e, se por meio de entrega delivery e similares até 0:00h.	7h às 21h de segunda a sábado.
XLIII – Serviços de lavação de veículos automotores e máquinas ou equipamentos pesados	7h às 21h de segunda a sábado.
XLIV – Restaurantes	7h às 21h de segunda a sábado. No domingo funcionamento apenas por delivery ou retirada no local por marmitex

§1º – O funcionamento das igrejas e dos templos religiosos fica autorizado para cultos e missas presenciais, ocorrendo por 02 (duas) vezes ao dia, limitado à duração máxima de 2 (duas) horas, com capacidade de ocupação do local reduzida a 50% da sua área total de localização, dentro do horário permitido de circulação dos munícipes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

§2º – As igrejas e dos templos religiosos estão autorizados para cultos e missas virtuais indistintamente.

§3º – Fica suspensa a realização de velórios. O ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado por familiares e profissional religioso, respeitados protocolos definidos para este procedimento.

§4º – Os restaurantes poderão funcionar aos domingos somente para entregas na porta do estabelecimento ou delivery, mas não podem comercializar bebidas alcoólicas.

§5º – Os bares e lanchonetes permanecerão fechados aos domingos e feriados, permitindo apenas o funcionamento por delivery, não sendo permitida a retirada de produtos no local.

§6º – As sorveterias permanecerão fechados aos domingos e feriados, permitindo apenas o funcionamento por delivery, não sendo permitida a retirada de produtos no local.

§7º – Será permitida a abertura e lotação dos hotéis e pousadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

§8º – Fica proibido o aluguel ou cessão gratuita ou onerosa de sítios, chácaras, áreas de lazer ou similares, dentro dos limites territoriais de Catas Altas, para a realização de eventos festivos, ainda que particulares.

§9º – As academias de ginásticas e pilates poderão funcionar, de segunda a sábado, de 7:00hs às 21:00hs, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre seus ocupantes, como medida preventiva.

§10º – Os serviços de petshop poderão funcionar, de forma individualizada, por atendimento agendado e dentro do horário de restrição de circulação.

§11 – Os serviços de salão de beleza poderão funcionar, de forma individualizada, sem sala de espera, por atendimento agendado, dentro do horário de restrição de circulação.

§12º – Os serviços de entrega por delivery poderá funcionar todos os dias até o horário de 00:00hs e somente para entrega em domicílio do contratante, ficando proibida a retirada do produto pelo usuário no local de fornecimento após as 21:00hs.

§13º – As Feiras Itinerantes, as Feiras de Produtores Rurais e os Vendedores Ambulantes só poderão funcionar e atuar de segunda feira a sábado de 7h às 18h, sendo terminantemente vedado seu funcionamento aos domingos e feriados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

I – Estes estabelecimentos deverão portar no seu local de atuação o original do alvará municipal de autorização de funcionamento, sob pena de retenção da mercadoria e equipamentos.

§14 - Os supermercados deverão respeitar o limite de ocupação, numa relação de 2 metros por cada cliente.

I – Nos setores de caixa ou onde possam haver filas para atendimento, como: açougue, padarias e pesagem de produtos de feiras e hortifrutigranjeiros, os supermercados deverão demarcar o local com faixa de separação de distância entre elas, haver uma distância mínima de 2 metros entre si.

II – Para o funcionamento dos supermercados dentro das normas que se estabelece, e para aplicação dos protocolos recomendados para o combate e prevenção da COVID-19, deverão disponibilizar um funcionário na porta do estabelecimento para aferir a temperatura e aplicar álcool 70% nas mãos dos clientes.

§15 – Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e lojas de conveniências ficam autorizadas a funcionar com a disposição de mesas para seus clientes, nas seguintes condições:

I – As mesas poderão se ocupadas por, no máximo, 04 pessoas;

II – Fica proibida a união de 02 mesas ou mais, ficando limitada a 04 (quatro) a quantidade de cadeiras no entorno de cada mesa;

III – Deverá haver, entre uma mesa e outra, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

IV – Fica proibido a realização de shows ao vivo, apresentação de lives em telões ou monitores de TV e apresentações artísticas que possam gerar aglomeração de pessoas.

V – Em caso do mesmo estabelecimento comercial infringir as determinações deste parágrafo, o seu alvará de funcionamento será cassado pelo prazo não inferior à de 6 (seis meses) e seu restabelecimento poderá ser feito após regular processo e fiscalização municipal e passado o período da cassação;

§16 – As autoescolas poderão funcionar regularmente, desde que cumpram os protocolos sanitários e de distanciamento entre seus alunos.

I – Não poderá haver mais de 2 (duas) pessoas nos veículos para aulas de direção;

II – As aulas presenciais de legislação, poderão ocorrer em espaços com ampla ventilação e controle de temperatura e higienização com álcool 70%;

III – Nas aulas de legislação, entre um aluno e outro deverá haver uma cadeira vaga, em todos os sentidos direcionais.

§17 – As padarias e supermercados poderão funcionar aos domingos e feriados das 5:00hs até 12:00 com vedação expressa de venda de bebidas alcoólicas durante este expediente.

§18 – No Santuário do Caraça, considerando a natureza múltipla dos serviços e atrativos turísticos existentes no local, para seu funcionamento e cumprimento dos protocolos sanitários deverão ser obedecidos os seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

I – O restaurante poderá receber, no seu interior, somente os seus hospedes para fazer as refeições, obedecidos os critérios de distanciamento e higienização da seguinte forma:

- a) As mesas poderão se ocupadas por, no máximo, 04 pessoas;
- b) Fica proibida a união de 02 mesas ou mais, ficando limitada a 04 (quatro) a quantidade de cadeiras no entorno de cada mesa;
- c) Deverá haver, entre uma mesa e outra, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.
- d) Nos setores de caixa, estufa e fogões onde são servidas as refeições, ou onde possam haver filas para atendimento, deverão demarcar o local com faixa de separação de distância entre elas, haver uma distância mínima de 2 metros entre si.
- e) Para o funcionamento das dependências dos refeitórios, Igreja, Museu, lanchonete e Loja de Conveniência e/ou souvenir, dentro das normas que se estabelece, deverão ser aplicados os protocolos recomendados para o combate e prevenção da COVID-19 disposto no art. 13 deste Decreto e deverão disponibilizar um funcionário na porta do estabelecimento para aferir a temperatura e aplicar álcool 70% nas mãos dos clientes.

II – As refeições e lanches para os turistas e visitantes deverá ser fornecida exclusivamente através da lanchonete que somente poderá fornecer refeições e lanches a estas pessoas por meio de marmix e os refrigerantes ou sucos em envólucro lacrado (garrafas ou latas);

III – Em hipótese alguma será permitida a venda de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, nas dependências do complexo do Parque do Caraça.

IV – Caso o estabelecimento infringir as determinações deste parágrafo, o seu alvará de funcionamento poderá ser cassado pelo prazo não inferior à de 6 (seis meses) e seu restabelecimento poderá ser feito após regular processo e fiscalização municipal e passado o período da cassação;

V – Na área externa da lanchonete deverá ser adotada as seguintes medidas:

- a) Fica proibida a união de 02 mesas ou mais, ficando limitada a 04 (quatro) a quantidade de cadeiras no entorno de cada mesa;
- b) Deverá haver, entre uma mesa e outra, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.

Art.5º – Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e canteiros, assim como o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais, a qualquer tempo, durante o período das 5:00 horas do dia 29 de abril de 2021 às 5:00 horas do dia 06 de maio de 2021.

Art.6º – Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus fiscais, no uso do poder de polícia administrativo, em cooperação com o Comando da Polícia Militar, quando possível, intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo das atribuições sanitárias específicas da Secretaria.

Art. 7º – A atividade, o estabelecimento, o imóvel ou o cidadão que incorrer no ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

multas e penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis concomitantemente, respondendo solidariamente os proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§1º-A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I–interdição imediata e por mais dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II–interdição imediata e por mais quinze dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III–interdição imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§2º – O não cumprimento das medidas neste Decreto estabelecidas por pessoas físicas ou jurídicas ocasionará multa fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte graduação:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira infração;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela segunda infração ou reincidência;

III – Interdição e fechamento do estabelecimento, por 30 dias, na ocorrência de uma terceira infração.

§3º – No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, drive-thru e delivery.

§4º – O descumprimento das medidas disciplinadas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades constantes deste Decreto, e as previstas no artigo 268 do Código Penal e o artigo 42, da LCP.

§5º – A dosimetria constante do §1º deste artigo fica afastada na situação de funcionamento irregular de atividades ou estabelecimentos durante a vigência de fase mais restritiva do que aquela em que estejam classificados, na qual a interdição será imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

Art. 8º - Suspende, no âmbito da Administração Pública Municipal, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, das 5:00 horas do dia 29 de abril de 2021 às 5:00 horas do dia 06 de maio de 2021 onde, findo o prazo da suspensão que se relaciona, voltará a correr o prazo que faltava quando da sua paralisação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

Art. 9º – O acesso aos prédios públicos municipais fica restrito aos servidores e funcionários e o atendimento ao público fica suspenso parcialmente, enquanto perdurar a vigência deste Decreto.

Parágrafo Único – Para atendimento ao público, poderá haver expediente por demanda eletrônica, feita através de site (Serviço de Ouvidoria) ou por e-mail institucional de cada órgão Interno ou Secretaria ou presencial, por agendamento, com as cautelas, quando possível.

Art. 10º -. Fica permitido o trabalho remoto no serviço público municipal, excetuadas as atividades essencialmente presenciais, o que será regulamentado por portaria.

Art. 11 – Fica permitido à Polícia Militar atuar isoladamente, nas providências para cumprimento das medidas implantadas neste Decreto, independentemente da presença da fiscalização municipal no ato.

Art. 12 – O Município poderá montar barreiras sanitárias nas suas fronteiras, de acordo como o plano de ação respectivo, visando o monitoramento e controle sanitário de pessoas e veículos.

Art. 13 – Os munícipes e empresas deverão adotar todas as medidas de proteção, distanciamento e prevenção pra evitar a disseminação da Covid-19, tais como:

I – Isolamento social;

II – Uso obrigatório de máscaras em espaços públicos e privados;

III – Uso constante de álcool gel ou líquido 70%;

IV – Distanciamento social em áreas de concentração de pessoas e filas.

Art. 14 – Este decreto, mediante a medição diária dos níveis de infecção, contaminação ou proliferação da Covid na micro região de Itabira, onde o município está inserido, poderá ser alterado, para adotar medidas mais brandas ou mais enérgicas no combate ao coronavirus.

Art. 15 – Este Decreto tem vigência a partir das 5:00 horas do dia 29 de abril de 2021 até às 5:00 horas do dia 06 de maio de 2021.

Art. 16 – Ficam revogadas as determinações dispostas no Decreto n.º 111/2021, de 23/03/2021 e n.º 116/2021, de 29/03/2021, n.º128/2021, de 07/07/2021, n.º 137/2021, de 12/04/2021, n.º 147/2021 de 19/04/2021 e n.º 148/2021 de 20/04/2021.

Art. 17 – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 27 de abril de 2021.

Saulo Morais de Castro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

---

Prefeito Municipal